



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

LEI Nº 2.507, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos da lei nº 1.493/2001

Janaúba 25/03/2022

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA O “DIA MUNICIPAL DO GARI”.

O povo do Município de Janaúba/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Janaúba, o “Dia Municipal do Gari”, a ser comemorado, anualmente no dia 16 de maio.

Art. 2º - Institui-se, em caráter complementar, no Município de Janaúba, a “Semana Municipal da Conscientização do Descarte Responsável do Lixo”, a ser realizada na semana em que se der o “Dia Municipal do Gari”.

Art. 3º - As comemorações alusivas à Semana Municipal da Conscientização do Descarte Responsável do Lixo, têm como objetivos:

- I- Reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final no Município;
- II- Promover debates entre os municípios e os diversos segmentos da sociedade congregando os municípios e entidades públicas e privadas como associações, cooperativas, empresas, escolas, universidades, órgãos públicos, entre outros;
- III- Disseminar e conscientizar, por toda a sociedade, os conceitos de não geração, redução, reutilização, reciclagem e compostagem dos resíduos sólidos;
- IV- Proporcionar experiências lúdicas e técnicas sobre a correta destinação dos resíduos e o consumo consciente;
- V- Oportunizar a valorização de trabalhos, projetos, estudos e novidades tecnológicas, voltadas para o meio ambiente;
- VII- Fomentar a economia circular;
- VIII- Apoiar e incentivar o cooperativismo;
- IX- Incentivar o consumo consciente;
- XI- Incentivar a promoção de mutirão de limpeza nas praias, nos rios, parques, trilhas ecológicas, praças, ruas, entre outros pontos da cidade;
- XII- Promover concurso de projetos, desenhos e redações nas escolas da rede pública e privada voltadas ao tema.

§ 1º. Na Semana Municipal da Conscientização do Descarte Responsável do Lixo, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- I - Palestras, simpósios, congressos;
- II - Apresentações;

José Aparecido Mendes Santos
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica

Assinatura - OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” -2021-2024

Seção de Legislação



III-Distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados;

IV- Concursos públicos a ser realizados no ambiente escolar da rede pública ou privada, que podem ser desenvolvidos através de:

- a) Redação escolar;
- b) Projetos de reciclagem;
- c) Transformação do "lixo" em brinquedos, móveis, objetos de decoração e outros.

§ 2º. As atividades descritas no § 1º podem ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Janaúba – MG, 15 de março de 2022.

JOSE APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba

NÚBIA BRUNO DA SILVA
Procuradora-Geral do Município de Janaúba
OAB/MG 156.741

Projeto de Lei: 075/2022

Autoria: Leobino Antunes de Bem - Vereador

Assessoria Jurídica
Assinatura OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” -2021-2024

Seção de Legislação